

2.ª Taxa de utilização da Central, a que se refere o artigo 3.º;

3.ª Encargos de distribuição da União das Cooperativas Abastecedoras de Leite;

4.ª Margem de lucro do retalhista.

§ 2.º O preço médio de venda ao público é o que resulta do cálculo da média ponderada obtida com base nas quantidades de leite fornecidas em cada um dos tipos de embalagem e nos respectivos preços de venda ao consumidor.

Art. 7.º A diferença a que se refere o artigo anterior constitui receita da Central Pasteurizadora de Leite de Lisboa e destinar-se-á a regularizar as eventuais alterações no custo das operações de pasteurização e envasilhamento e a prover aos gastos de laboração por forma a diminuir os preços de venda ao público.

§ único. Quando houver disponibilidades, podem estas ser também aplicadas, segundo plano proposto pela Comissão, a despesas relativas ao fomento do consumo de leite pasteurizado, à colaboração com os serviços e com a organização cooperativa no melhoramento da produção e, ainda, aos fins previstos no § único do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 26 114, de 23 de Novembro de 1935.

Art. 8.º O Ministro da Economia estabelecerá, nos termos do § 3.º do artigo 3.º do Decreto n.º 36 974, as características bacteriológicas a que deve obedecer o leite destinado à pasteurização.

§ único. Só será pasteurizado o leite que para o efeito for aprovado pela Direcção-Geral dos Serviços Pecuários, que poderá proceder à respectiva análise e classificação nos laboratórios próprios, das cooperativas ou dos postos de concentração.

Art. 9.º A Câmara Municipal de Lisboa poderá requisitar à Direcção-Geral dos Serviços Pecuários, e com o acordo desta, um técnico especializado para dirigir e assegurar o funcionamento da Central.

§ único. Ao funcionário a que aludé este artigo é aplicável o disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 26 757, de 8 de Julho de 1936.

Art. 10.º O Ministro da Economia, ouvida a Junta Nacional dos Produtos Pecuários, fixará o preço de venda ao público do leite pasteurizado, com base em estudo fundamentado da Comissão de Orientação.

Art. 11.º A Câmara Municipal de Lisboa regulamentará, sob proposta da Comissão de Orientação, o regime de distribuição de leite ao domicílio e fiscalizará o cumprimento das respectivas disposições.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Agosto de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Paulo Arsénio Virissimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 41 773

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública respectivas a mandarem satisfazer, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos» inscrita nos orçamentos do actual ano económico, as quantias seguintes:

Encargos gerais da Nação

Despesas de hospitalização, referentes ao ano de 1957, de um soldado do batalhão de caçadores pára-quadistas	127\$20
--	---------

Ministério do Exército

Ajudas de custo, respeitantes aos anos de 1956 e 1957, a abonar a militares	152.857\$30	
Indemnizações relativas aos anos de 1956 e 1957 a liquidar por motivo de acidentes de viação ocorridos com veículos militares	21.767\$30	
Gratificações referentes ao ano de 1956 devidas a um tenente-coronel pelo desempenho de funções especiais	4.800\$00	179.424\$60

Ministério das Obras Públicas

Ajudas de custo respeitantes ao mês de Dezembro de 1957 a abonar a pagadores de obras públicas	10.117\$10
--	------------

Ministério da Educação Nacional

Despesas efectuadas no ano de 1957 com a 2.ª Conferência Internacional de Asmologia	30.000\$00	
Justificações por serviço de regências no ano de 1957, a abonar a pessoal docente e auxiliar do Instituto Superior Técnico	23.418\$00	53.418\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

Encargos do ano de 1957 referentes a ajudas de custo, telefones e transportes das delegações e da Inspeção da Previdência Social	9.373\$90	
		252.460\$60

Art. 2.º Fica igualmente autorizada a 11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da dotação descrita no n.º 1) do artigo 62.º, capítulo 4.º, do actual orçamento do Ministério da Economia, a quantia de 5.500\$ referente a ajudas de custo a abonar a um chefe de repartição da Direcção-Geral dos Serviços Pecuários.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Agosto de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Paulo Arsénio Virissimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Portaria n.º 16 802

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e das Comunicações, que, nos

termos do disposto no § 1.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39 083, de 17 de Janeiro de 1953, sejam desafectadas do domínio público do Estado duas parcelas de terreno situadas nos Olivais, na área da jurisdição da Administração-Geral do Porto de Lisboa, com a superfície total de 901 m², assim discriminadas:

a) Uma parcela com a área de 624 m², confrontando a norte e leste com a Administração-Geral do Porto de Lisboa e a sul e oeste com a Companhia de Moagem Lisbonense;

b) Uma parcela de terreno com a área de 277 m², confrontando a norte, leste e oeste com a Administração-Geral do Porto de Lisboa e a sul com a Companhia de Moagem Lisbonense.

Ministérios das Finanças e das Comunicações, 4 de Agosto de 1958. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 41 774

Reconhecendo-se a insuficiência do subsídio actualmente abonado aos chefes de conservação das estradas e aos chefes de lança dos serviços hidráulicos para ocorrerem às despesas de deslocação dentro das respectivas secções e lanços, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 35 538, de 20 de Março de 1946;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É fixado em 500\$ mensais o subsídio abonado aos chefes de conservação das estradas e aos chefes de lança dos serviços hidráulicos para ocorrerem às despesas da sua deslocação dentro das áreas das respectivas secções e lanços.

Art. 2.º Fica revogado o disposto no Decreto-Lei n.º 35 538, de 20 de Março de 1946.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Agosto de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 41 775

Considerando que foi adjudicada a Domingos José da Cunha a empreitada de «Convento do Salvador — Patronato da Infância — Reparações diversas»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e oitenta dias, que abrange parte do ano económico de 1958 e do de 1959;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Domingos José da Cunha para a execução da empreitada de «Convento do Salvador — Patronato da Infância — Reparações diversas», pela importância de 187.192\$20.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 100.000\$ no corrente ano e 87.192\$20, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Agosto de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Direcção dos Serviços Técnicos

Portaria n.º 16 803

Um número relativamente elevado de oficiais de circulação aérea da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil será provido, nos termos legais, nos quadros do pessoal técnico-auxiliar dos serviços da aeronáutica civil de Angola e Moçambique.

Dados os graves inconvenientes que a saída de tais funcionários trará para a indispensável eficiência dos serviços de *contrôle* do tráfego aéreo, há que providenciar pela sua oportuna substituição por novas unidades devidamente habilitadas.

Como, porém, a delicadeza e complexidade das funções dos oficiais de circulação aérea exigem que a sua admissão seja precedida, nos termos do regulamento em vigor, de concurso de provas públicas — necessariamente moroso, por incluir um curso especial de preparação dos concorrentes e um estágio nas posições técnicas de serviço —, as unidades que ingressarem nos citados serviços ultramarinos só poderão ser substituídas, sem demoras incomportáveis, pelas que foram preparadas no último concurso de admissão realizado.

Para tal fim é, contudo, necessário prorrogar a validade deste concurso pelo prazo de um ano.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que:

A validade do concurso de admissão de oficiais de circulação aérea de 3.ª classe, aberto por aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 123, 2.ª série, de 26 de Maio de 1955, e cuja lista de classificação dos concorrentes foi publicada no *Diário do Governo* n.º 186, 2.ª série, de 7 de Agosto de 1956, seja prorrogada até 7 de Agosto de 1959.

Ministério das Comunicações, 4 de Agosto de 1958. — O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.